

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 55 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos aposentados da administração direta e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, o inciso IV do Artigo 34 e o §3º do artigo 120, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais e os artigos 1º, § único, artigo 32, inc. I e 35 do Estatuto do Magistério Público, deste Município:

CONSIDERANDO que o inciso IV, do artigo 34 da Lei Municipal nº 752/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibicarai -, preconiza que a aposentadoria do servidor público conduz à vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de medidas de desoneração da folha de pagamento deste município, cujos pagamentos de salários de servidores e outras vantagens não foram quitadas pela gestão anterior, tampouco existem saldos deixados em caixa para tal mister, situação de grave desajuste que exige a tomada de decisões de responsabilidade fiscal pelo atual governo, conforme impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a estimativa de que tal medida conduzirá a uma redução mensal bruta de mais de R\$371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais) nas folhas de pagamento de pessoal da administração direta deste município, conforme estudo prévio de impacto financeiro apresentado pelo setor contábil a este gabinete;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam exonerados todos os servidores da administração direta que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do artigo 34, inc. IV, da Lei nº 752/2007, combinado com artigo 1º, §º único, da Lei Municipal nº751/2007.

§º 1º – Devem a Gerência de Recursos Humanos e a Secretária de Administração, sem prejuízo do auxílio das demais secretárias, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

§º 2º - É dever dos servidores públicos efetivos de toda a administração direta colaborar com o cadastramento funcional, sob pena de apuração de falta funcional, conforme artigo 119, inc. XIX, da Lei Municipal nº752/2007.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art.2º - Servidores efetivos que já tiverem requerido a sua aposentadoria junto ao INSS e o procedimento ainda se encontre pendente de conclusão ou deferimento pela Autarquia Previdenciária e que, portanto, ainda não se encontram recebendo os proventos da sua aposentadoria, podem comprovar documentalmente tal circunstância junto a Gerência de Recursos Humanos desta prefeitura, evitando sua inclusão nos efeitos deste decreto, até que tenha havido a sua efetiva aposentação.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, Ibicaraí - Bahia, 15 de janeiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40